



# Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Secretaria Especial da Presidência/Comissões Permanentes

Ofício nº 174/2012/SESPRE-CP

Belo Horizonte, 6 de dezembro de 2012.

Senhora Presidenta:

Para os fins do parágrafo único do art. 184 do Regimento Interno, encaminho a V. S.<sup>ª</sup> cópia do anteprojeto de lei destinado a criar cargos nos quadros de pessoal da Justiça de Primeira e de Segunda Instâncias do Estado de Minas Gerais, matéria essa que está sendo discutida no Processo nº 1.0000.12.121862-2/000 da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias (Art. 184, IV, do RITJ);

As emendas devem ser protocolizadas, observado o prazo de 15 dias, contados a partir do recebimento deste.

Atenciosas saudações,

Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES  
Presidente

Ilma. Sr.<sup>ª</sup>

Sandra Margareth Silvestrini de Souza

Presidenta do SERJUSMIG - Sindicato dos Servidores da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte - MG



**MINUTA - SUBSTITUTIVO SESPRES-CP**

**ANTEPROJETO DE LEI**

Cria cargos nos quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º Ficam criados no quadro de pessoal a que se refere o Anexo IV da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000, os seguintes cargos:

- I – cem de Oficial Judiciário;
- II – um mil e cem de Oficial de Apoio Judicial.

§ 1º O provimento dos cargos previstos neste artigo dar-se-á na classe inicial de cada carreira.

§ 2º O Tribunal de Justiça estabelecerá, mediante resolução, a especialidade e lotação dos cargos previstos neste artigo, na forma do artigo 250 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001.

Art. 2º Ficam criados no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, a que se refere o Anexo II da Lei nº 16.645, de 5 de janeiro de 2007:

- I – um cargo de Assessor Jurídico da 3ª Vice-Presidência, PJ-85, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-01, código do cargo CL-L1;
- II – um cargo de Assessor Técnico Especializado, PJ-85, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-01, código do cargo AI-A1;
- III – um cargo de Assessor Jurídico II, PJ-77, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-04, código do cargo AJ-L31;
- IV – dois cargos de Gerente, PJ-77, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-05, código dos cargos GE-L43 e GE-L44.

§ 1º Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, o item II.1 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo desta Lei.

§ 2º O Tribunal de Justiça, no prazo de noventa dias contados da vigência desta Lei, fará a lotação dos cargos de que trata este artigo, mediante resolução.

Art. 3º O provimento dos cargos de que trata esta lei fica condicionado:

- I – à existência de recursos orçamentários e financeiros; e
- II – ao cumprimento das condições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte,



ANEXO

(a que se refere o §1º do art. 2º da Lei nº ....., de ... de ... de 2012)

"ANEXO II

(a que se refere o art. 2º da Lei nº 16.645, de 5 de janeiro de 2007)

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

II.1 - Grupo de Direção e Assessoramento Superior (TJ-DAS)

Identificação			Padrão de vencimentos	Nº de cargos		
Código do grupo	Código do cargo	Denominação	Até 31/12/2006	A partir de 1º /1/2007	Recrutamento Amplo	Recrutamento Limitado
(...)						
TJ-DAS-01	CV-L1	Assessor Jurídico da 3ª Vice-Presidência	-	PJ-85	-	1
TJ-DAS-01	AI-A1	Assessor Técnico Especializado	-	PJ-85	1	-
(...)						
TJ-DAS-04	AJ-A1 a AJ-A5 e AJ-L1 a AJ-L31	Assessor Jurídico II	PJ-71	PJ-77	5	31
(...)						
TJ-DAS-05	GE-L1 a GE-L44	Gerente	PJ-71	PJ-77	-	44
(...)						



## JUSTIFICAÇÃO

### Art. 1º do Anteprojeto de Lei

O art. 1º do presente anteprojeto de lei visa, precipuamente, à criação, nos quadros de pessoal da Justiça de Primeira Instância, de cargos que assegurem o funcionamento dos serviços indispensáveis ao desempenho pleno da prestação jurisdicional devida à população de nosso Estado.

A criação dos cargos de servidores de provimento efetivo é motivada, sobretudo, pelo aumento na movimentação processual no 1º grau de jurisdição e conseqüente acréscimo da carga de trabalho dos funcionários.

Note-se que, segundo informações extraídas do Relatório Justiça em Números, editado pelo Conselho Nacional de Justiça, relativo ao ano de 2011, evidencia-se a defasagem no número de servidores atuantes no Poder Judiciário mineiro, se comparada essa informação com outros Estados da Federação.

ESTADO	Nº DE COMARCAS INSTALADAS (1)	Nº DE SERVIDORES EFETIVOS (2)	MÉDIA DE SERVIDORES POR COMARCA
MINAS GERAIS	296	13.848	47
RIO DE JANEIRO	81	15.132	187
SÃO PAULO	271	42.417	157
RIO GRANDE DO SUL	164	6.424	39

(1) Fonte: Informações colhidas via telefônica pela SEPLAG-ASPLAG

(2) Fonte: Relatório Justiça em Números - Ano-Base 2011 – CNJ

A proposta tem por referência estudos técnicos, que estimam o provimento dos cargos ao longo dos próximos 5 anos, conforme demonstram os quadros constantes do Anexo I.

Pretende-se que sejam providos, por ano, aproximadamente 240 (duzentos e quarenta) cargos, conforme vier a ser estabelecido no planejamento estratégico do Tribunal de Justiça e segundo efetiva implementação das condições orçamentárias, ora estimadas.

Significa dizer que os cargos criados somente serão providos se efetivamente implementadas as condições orçamentárias e fiscais, conforme expressamente consignado no art. 3º do projeto de lei.

Observe-se, ainda, que o valor a ser despendido com o provimento dos cargos de que se trata poderá ser compensado com a redução do serviço extraordinário, de forma a tornar menos oneroso para os cofres públicos o pagamento dos vencimentos dos servidores efetivos que ocuparão os novos cargos.



Em 2012, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerias pagará, a título de serviço extraordinário, algo próximo de 10,7 milhões de reais. Projetando o crescimento desses serviços em sobrejornada, segundo a necessidade da demanda processual e a necessidade de novos servidores, em 2013 essa despesa se elevaria a um patamar próximo de 15 milhões de reais, muito superior à previsão de 4 milhões de reais, consolidada na proposta da Lei Orçamentária Anual para aquele exercício.

O vulto dessa despesa, vale observar, é outro indicador da necessidade premente de se criar novos cargos de servidores para a Justiça de 1º grau, cujo quadro atual já é reconhecidamente precário, frente à contínua elevação dos serviços judiciários.

A deficiência numérica desse quadro de servidores pode ser melhor aquilatada, se for observada a evolução do número de processos distribuídos ao longo dos últimos anos, como demonstrado no Anexo II desta justificação.

A última criação de cargos efetivos para a Justiça de Primeira Instância decorreu da Lei 14.336, de 3 de julho de 2002.

Àquela época (ano de 2002), registrava-se uma distribuição anual de 1.367.977 processos e um acervo total de 2.040.928 processos.

No ano de 2011, foram distribuídos 2.263.811 processos, registrando-se um acervo total de 4.438.982 feitos ativos na 1ª instância.

Extrai-se, daí, a constatação de que os números de processos distribuídos e de acervo praticamente dobraram, sem que houvesse a criação de novos cargos efetivos de servidores.

Não obstante esse cenário de descompasso entre a evolução da demanda e o crescimento da estrutura judiciária, há que se atentar para o quadro de limitações econômicas, que motiva a apresentação deste projeto de lei referenciado apenas nos estudos técnicos, de natureza orçamentária, conforme dito acima.

Assim, a criação dos cargos ora propostos, destinar-se-á, precipuamente, ao atendimento da programação de instalação de novas varas, já criadas em lei, bem como ao atendimento de situações críticas, identificadas pelo Tribunal de Justiça, como, por exemplo, as varas de competência para execução penal, ou para processarem os feitos regidos pela Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Pena).

Cabe ainda anotar que a distribuição numérica dos cargos seguiu duas etapas.

Na primeira, atendendo às projeções de ordem orçamentária, concluiu-se pela possibilidade de se prover 1200 cargos, ao longo dos próximos 5 anos.

Em seguida, esse quantitativo foi distribuído para as carreiras de Oficial de Apoio Judicial e Oficial Judiciário (os cargos de Oficial Judiciário podem, por resolução do Órgão Especial do



Tribunal de Justiça, serem alocados para a especialidade de Oficial de Justiça Avaliador, Comissário da Infância e da Juventude ou Oficial Judiciário, a exemplo do que ocorre atualmente, na Resolução nº 405/2002 – Anexo III), no intuito de assegurar que os serviços de apoio mais diretamente ligados à tramitação processual, quais sejam, os serviços atinentes às secretarias de juízo e ao cumprimento de mandados, sejam efetivamente incrementados.

## **Art. 2º do Anteprojeto de Lei**

Além dos cargos destinados à Justiça de primeiro grau, propõe-se também, no art. 2º, criar cargos no quadro de provimento em comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça.

\* Isso porque o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, mediante a Resolução nº 638, de 2010, instituiu como componente de seu planejamento estratégico a missão de garantir, no âmbito de sua competência, a prestação jurisdicional com qualidade, eficiência e presteza, de forma a atender aos anseios da sociedade e constituir-se em instrumento efetivo de justiça, equidade e promoção da paz social.

Para tanto, estabeleceu, entre outros, os objetivos de garantir a agilidade e qualidade nos trâmites judiciais e a infraestrutura tecnológica apropriada às atividades judiciais, bem como reestruturar a tecnologia da informação do Tribunal e facilitar o acesso à Justiça.

Para que seja possível cumprir essas determinações, necessário se faz dotar a Superintendência Judiciária de adequação, com foco na agilidade e nas ações definidas nos Planejamentos Estratégicos Nacional e do Tribunal de Justiça mineiro.

A principal finalidade da criação dos cargos de que trata o art. 2º do anteprojeto de lei ora sugerido é possibilitar a reestruturação daquela Superintendência, para alinhá-la a essas estratégias e propiciar o atendimento a demandas que surgiram em decorrência das alterações promovidas na legislação processual, como exemplos a repercussão geral e os recursos repetitivos.

Incorpora-se nesta proposta a criação de um cargo de Assessor Jurídico da 3ª Vice-Presidência, PJ-85, possibilitando que o Assessor Jurídico do Primeiro Vice-Presidente, criado pela Lei nº 16.645, de 2007, e indevidamente lotado no Gabinete da 3ª Vice-Presidência, por obra da Resolução nº 533, de 2007, possa ser regularizado na estrutura do Tribunal.

Esclareça-se que a Primeira Vice-Presidência acumula consigo a Superintendência Judiciária e a análise da admissibilidade de recursos interpostos aos tribunais superiores, referentes à metade das câmaras cíveis deste Tribunal e do Órgão Especial. Ficará ainda mais sobrecarregada com o Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos, NURER, cuja criação foi determinada pelo CNJ, na Resolução nº 160, de 19 de outubro de 2012. Registre-se que aquele Conselho fixa em 90 (noventa) dias o prazo para que o Tribunal organize esse núcleo como unidade permanente de suas estruturas administrativas. No caso do TJMG, propõe-se que, para evitar repetição e paralelismo de estruturas e à semelhança do que foi regulado pelo Tribunal de Justiça do Rio



Grande do Sul, em cujo seio, se devolveu o projeto do NURER, a coordenação deste seja desenvolvida pela Primeira Vice-Presidência.

O retorno do cargo de Assessor Jurídico da 1ª Vice-Presidência à SEJUD propiciará a implantação do NURER, sem prejuízo das atividades afetas a essa assessoria.

Procura-se, também, nesse projeto de lei, resolver pendência decorrente da implantação da citada Lei nº 16.645, de 2007, regulamentada pela Resolução nº 533, acima mencionada.

É que essa Lei criou dezenove cargos de Assessor Jurídico II, PJ-77, os quais seriam destinados à Assessoria Jurídica do Primeiro Vice-Presidente.

Ocorre que posteriormente à sua edição, foi atribuída à Terceira Vice-Presidência competência para processar recursos a tribunais superiores, oriundos de todas as câmaras criminais e das cíveis instaladas na Unidade Raja Gabaglia.

Em decorrência, a Corte Superior, ao editar a citada Resolução nº 533 determinou a formação de duas equipes distintas: no 3º GAVIP ficaram o cargo de Assessor Jurídico da 1ª Vice-Presidência e mais doze cargos de Assessor Jurídico II; no 1º GAVIP, oito cargos de Assessor Jurídico II.

Essa situação tem causado desconforto por diversas razões, com destaques para a acefalia da Assessoria Jurídica do Primeiro Vice-Presidente e para o pequeno número de assessores dela integrantes.

Diante dessas circunstâncias, propõe-se a criação de mais um cargo de Assessor Jurídico II, PJ-77, para completar vinte cargos dessa natureza destinados às duas vice-presidências, a fim de possibilitar a formação de duas equipes integradas por dez assessores jurídicos.

Propõe-se, ainda, criar o cargo de Assessor Técnico Especializado, PJ-85, de recrutamento amplo. É que, com a implantação do Themis II, do processo eletrônico e do julgamento virtual, projetos em andamento na SEJUD, torna-se necessário criar um setor responsável pelo planejamento e gestão tecnológica da SEJUD, além de estabelecer a interface entre as áreas judiciária e de informática do Tribunal, visando melhorias nos sistemas informatizados judiciais do Tribunal de Justiça e sua padronização, bem como apoiar as demandas dos gabinetes de Desembargador, em especial quanto à formatação e revisão dos votos. Em contrapartida, será devolvido o cargo de Assessor Técnico, PJ-77, cedido pela Diretoria de Informática para atender à emergência do Núcleo.

Outra questão tormentosa na SEJUD relaciona-se com a interpretação de perícias, atualização e conferência de cálculos judiciais. Por isso, a necessidade de criar um setor técnico destinado a prestar assistência aos desembargadores, no tocante a essa matéria. A solução viável para resolver essa questão consiste em agregar, a um setor único, servidores com formação específica em diversas áreas do conhecimento. Para coordenar esses trabalhos, propõe-se lotar no setor um dos cargos de Gerente, PJ-77, de recrutamento limitado, de que trata o inciso IV do art. 2º do projeto.



Ao ocupante do segundo cargo de Gerente, PJ-77, será atribuída a função de coordenar a uniformização da jurisprudência e a construção das súmulas, propiciando a formação de uma identidade do Tribunal de Justiça mineiro.

Em resumo, propõe-se criar, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, a que se refere o Anexo II da Lei nº 16.645, de 5 de janeiro de 2007, cinco cargos comissionados, sendo um de recrutamento amplo e quatro de recrutamento limitado, respeitado, portanto, o percentual definido na Resolução nº 88 do CNJ. Esses cargos serão lotados em unidades administrativas integrantes da SEJUD, a serem implementadas, e seus ocupantes exercerão funções de gerenciamento nessas unidades, como acima explicitado.

Oportuno consignar, por importante, que de acordo com informações da Secretaria Executiva de Planejamento e Qualidade na Gestão Institucional, SEPLAG, o orçamento do Tribunal de Justiça comporta, inclusive para fins de provimento imediato, o impacto financeiro gerado pela criação desses cinco cargos para a Superintendência Judiciária.

O custo anual dos cargos previstos no art. 2º do anteprojeto consta do Anexo III a esta justificação.

A presente proposta condiciona-se a que, em seguida à sanção da lei, resolução do Órgão Especial regularize as estruturas da Primeira e Terceira Vice-Presidências, promovendo-se a lotação dos seis cargos criados, de acordo com a justificativa ora apresentada.